

**TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº XX/2026**

**NUP:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TERMO DE BOLSA CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E O(A) BOLSISTA ABAIXO DESIGNADO(A).

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Dr. João Moreira, nº 540, Centro, Complexo Cultural Estação das Artes, CEP 60.030-000, Fortaleza/CE, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário Executivo, **RAFAEL CORDEIRO FELISMINO**, brasileiro, portador da Matrícula Funcional de nº 3000013-7, residente e domiciliado nesta Capital e o(a):

|                                              |                               |
|----------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>NOME DO(A) AGENTE CULTURAL</b>            | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| <b>CPF DO(A) AGENTE CULTURAL</b>             | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| <b>NOME DO COLETIVO CULTURAL (SE HOUVER)</b> | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| <b>ENDEREÇO DO(A) AGENTE CULTURAL</b>        | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| <b>CONTATO(S) DO(A) AGENTE CULTURAL</b>      | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE BOLSA CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Bolsa Cultural a concessão de bolsa ao(à) BOLSISTA, para apoio à ação de difusão cultural por ele(a) desenvolvida, mediante participação em atividades de intercâmbio cultural, representação e difusão da cultura cearense em âmbito local, nacional ou internacional, no contexto do Edital de Circulação e Intercâmbio Cultural, conforme processo administrativo em epígrafe.

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| <b>1.2 VIGÊNCIA</b>             |  |
| <b>1.3 VALOR DO REPASSE</b>     |  |
| <b>1.4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> |  |
| <b>1.5 CONTA BANCÁRIA</b>       |  |
| <b>1.6 FISCAL</b>               |  |

1.8. A ação possui natureza jurídica de doação com encargo, nos termos do art. 83 da Lei Estadual nº 18.012/2022, sendo dispensada a prestação de contas financeiras, sem prejuízo da comprovação do cumprimento do encargo cultural pactuado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei Estadual nº 18.012/2022 (Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará); no Decreto Estadual nº 36.179/2024; na Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB); na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura); no Decreto Federal nº 11.740/2023 (Decreto que regulamenta a PNAB); no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto que dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura); e nas informações contidas no Processo Administrativo acima epigrafado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Termo totalizam o montante de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxx).

## **CLÁUSULA QUARTA – APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O valor total previsto para execução do presente Termo de Bolsa Cultural é previsto no item 1.3. e será transferido pela SECULT à conta bancária do(a) BOLSISTA indicada no item 1.5. deste instrumento.

5.2. Os valores acima indicados correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) indicada(s) no item 1.4. deste instrumento

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. São obrigações da SECULT/CE:**

- a) transferir os recursos financeiros ao(à) BOLSISTA, nas condições pactuadas;
- b) orientar o(a) BOLSISTA sobre o procedimento de apresentação do Relatório de Bolsista; e
- c) analisar e emitir parecer sobre o Relatório de Bolsista apresentado.

### **6.2. São obrigações do(a) BOLSISTA:**

- a) executar as atividades culturais objeto da Bolsa Cultural, que constituem o encargo, no âmbito Edital de Circulação e Intercâmbio Cultural;
- b) fazer referência ao apoio da Secult em matérias jornalísticas, em artigos, dissertações, teses, livros que publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resulte, total ou parcialmente, da bolsa concedida;
- c) ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do término da vigência deste Termo;
- d) o Relatório de Bolsista deverá conter elementos suficientes à verificação do cumprimento do encargo cultural pactuado, incluindo descrição das atividades realizadas, registros documentais pertinentes, comprovação da participação nas ações previstas e demais evidências relacionadas à execução do objeto fomentado;
- e) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, que poderá se dar por via eletrônica, telefônica ou equivalente.

6.3. Não será exigida prestação de contas financeira, dada a natureza jurídica de doação com encargo do instrumento, nos termos do art. 83, § 4º, da Lei Estadual nº 18.012/2022.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO**

7.1. Este Termo de Bolsa Cultural poderá ser alterado por termo aditivo ou por apostilamento, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da SECULT, desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2. A alteração de cronograma que não exija modificação da cláusula de vigência poderá ser realizada por termo de apostilamento subscrito apenas pela SECULT.

7.3. As alterações aos termos serão formalizadas por apostilamento, independentemente de solicitação do agente cultural, nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação automática por parte da Secult em razão de atrasos na liberação dos recursos financeiros;

II - alteração da classificação orçamentária.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser proposto acréscimo de vigência mediante ateste de disponibilidade orçamentária.

§ 2º Alterações de valor, inclusive a correção monetária, bem como outras alterações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL**

8.1. O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral determinada pela Secult, devendo ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

a) descumprimento de obrigações pactuadas no termo ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

8.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO**

9.1. Em caso de não cumprimento do encargo e/ou falsidade documental, será devida a:

I - devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária pelo índice monetário IPCA, a partir da data de inexecução das obrigações pactuadas no termo ou da data de falsidade documental;

II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo ou quando da identificação de fraudes documentais ou quando da prestação de informações falsas.

§ 1º As determinações previstas nos incisos I e II, do caput, deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente somente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé.

§ 2º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO INSTITUCIONAL DE IMAGEM DE MATERIAL**

10.1. O(A) BOLSISTA autoriza a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT/CE a utilizar, sem ônus adicional e exclusivamente para fins institucionais, educativos, culturais, informativos e de divulgação pública, imagens, registros audiovisuais, fotografias, depoimentos e demais materiais relacionados à execução das atividades objeto deste Termo.

10.2. A autorização de uso prevista nesta cláusula destina-se exclusivamente às finalidades institucionais da SECULT/CE, não implicando transferência de direitos autorais ou exclusividade sobre os materiais produzidos pelo(a) BOLSISTA.

10.3. A utilização do material pela SECULT/CE poderá ocorrer em sítios eletrônicos, redes institucionais, relatórios, publicações, acervos, exposições, ações de difusão cultural e demais meios de comunicação institucional relacionados às políticas públicas de cultura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

11.1. O presente Termo terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo devidamente motivado, desde que demonstrado a necessidade para a consecução do objeto, haja interesse da Administração Pública e seja observada a legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Termo deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Fortaleza/CE, data da última assinatura digital.

---

**RAFAEL CORDEIRO FELISMINO**

Secretário Executivo da Cultura do Estado do  
Ceará

---

**[NOME]**

**BOLSISTA**